



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 4383, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

Estabelece novas diretrizes para a execução e prestação de contas de recursos financeiros provenientes de rendimentos de aplicação financeira e saldos remanescentes a serem adotadas pelos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e pelos Conselhos Escolares.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25 da Lei estadual n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto estadual n.º 10.482, de 21 de junho de 2024, na Lei n.º 13.666 (78790758), de 27 de julho de 2000, que institui o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - Proescola, e tendo em vista a documentação constante no Processo n.º 202400006014574, resolve:

**Art. 1.º** Autorizar os Conselhos Escolares e Conselhos das Coordenações Regionais de Educação a utilizarem os rendimentos de aplicação financeira e saldos remanescentes de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2.º** Estabelecer que o recurso financeiro a ser utilizado corresponderá ao montante, ou parte deste, constante em conta bancária, com saldo comprovado via apresentação de extrato bancário consolidado.

**Art. 3.º** Determinar que a execução do recurso deverá estar vinculada ao plano de aplicação/ação, conforme modelo constante no Anexo I (79581052) desta Portaria, previamente apresentado pela unidade executora, contendo, entre outros, a necessidade real da aplicação.

**Parágrafo único.** Nos casos de manutenção, reparos e reformas de bens móveis e imóveis, deverá constar ainda relatório fotográfico da situação em que a Unidade Executora - UEX encontra-se.

**Art. 4.º** Determinar que o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação deve estar em conformidade com os valores estabelecidos no regulamento sobre os procedimentos para compras e/ou serviços (79100063), aprovado por esta Secretaria por meio da Portaria n.º 3531/2025:

I – até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisições e/ou serviços comuns; e

II – até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverá ficar sob a responsabilidade e controle do presidente do Conselho a designação de comissões especiais formadas por dois servidores efetivos da unidade executora e um membro do Conselho, exceto o presidente e o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a legislação vigente (Lei n.º 13.666/2000, Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21, art. 5.º, Súmula 177-TCU, e regulamento sobre os procedimentos para compras e/ou serviços aprovado pela Portaria n.º 3531/2025).

Art. 5.º Determinar que, em relação aos materiais permanentes adquiridos, deverá ser encaminhada uma cópia da Nota Fiscal e o Formulário de Inclusão de Bens Moveis, preenchido e assinado, à Superintendência de Gestão Administrativa - Supga, via Gerência de Patrimônio, no prazo de até 5 (cinco) dias após a entrada do bem, para atender ao disposto no art. 12, § 1.º, Resolução n.º 001, de 20 de maio de 2003 (Reeditada com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 0002/2007, Resolução n.º 0001/2009 e Resolução n.º 0001/2010).

Art. 6.º Determinar que a prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Secretaria de Estado da Educação - Seduc, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após cessados os pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços.

## DAS DEVOLUÇÕES E UTILIZAÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS

Art. 7.º Determinar que o saldo financeiro não utilizado no objeto estabelecido na portaria de repasse e os rendimentos de aplicação financeira deverão permanecer na conta bancária dos Conselhos Escolares e dos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação para a reprogramação ou devolução, atendendo à conveniência e oportunidade da Seduc.

Parágrafo único. O saldo financeiro cujo objeto estabelecido na portaria de repasse seja destinado à construção e ampliação da unidade escolar ou Coordenação Regional de Educação, diferentemente dos demais objetos, deverá ser submetido à análise técnica da Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta.

Art. 8.º Determinar que o pagamento dos fornecedores referente aos recursos transferidos aos Conselhos Escolares e aos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação deverá ser quitado até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento de transferência/reposse.

§ 1.º O saldo financeiro existente após transcorrido o limite estabelecido no caput deverá ser reprogramado, ter a destinação alterada ou ser devolvido, conforme especificado a seguir:

I – a reprogramação de saldos impacta na redução do valor financeiro a ser empenhado/transferido em repasses posteriores ao Conselho Escolar e/ou Conselho da Coordenação Regional de Educação;

II – a alteração de destinação é a autorização para utilização de recursos em objeto distinto ao da portaria de repasse; e

III – a devolução é a transferência dos recursos para conta desta Secretaria de Estado da Educação, precedida de solicitação formal, conforme a conveniência e oportunidade do ente transferidor.

§ 2.º A devolução estabelecida neste artigo não se confunde com o resarcimento ao erário de valores utilizados em desacordo com os limites estabelecidos pela norma vigente ou pela portaria de repasse.

**Art. 9º** Estabelecer que o saldo remanescente não utilizado e os rendimentos de aplicação financeira não empregados no objeto da portaria de repasse, até o limite estabelecido no art. 8º desta Portaria, serão destinados a outro objeto, comprovada a necessidade de mudança pela UEX.

**§ 1º** Esta Secretaria de Estado da Educação poderá utilizar o saldo bancário disponível para reduzir novos repasses e determinar que os valores sejam utilizados em outra finalidade, podendo indicar outro(s) objeto(s) de execução.

**§ 2º** O Conselho Escolar e o Conselho da Coordenação Regional de Educação poderão utilizar os saldos remanescentes ou rendimento de aplicação financeira, nos casos em que o objeto da portaria de repasse é obra, obedecendo a seguinte norma:

I - autorização da Coordenação Regional de Educação, em conformidade com os valores estabelecidos na Portaria n.º 3531, de 24 de julho de 2025, que aprova o regulamento sobre os procedimentos para compras e/ou serviços, sendo R\$ 120.000,00 para aquisições e serviços comuns e R\$ 240.000,00 para obras e serviços de engenharia; e

II - autorização desta Secretaria de Estado da Educação nos demais casos.

**§ 3º** A utilização dos saldos financeiros referentes à transferência cujo objeto é obra, seja referente ao saldo remanescente ou ao rendimento da aplicação financeira, deverá ser precedida de autorização da Superintendência de Infraestrutura, considerando que:

I - o Conselho Escolar e o Conselho da Coordenação Regional de Educação que possuir valores em contas referentes a obras deverão apresentar um plano de aplicação, conforme Anexo I (79581052) desta Portaria, para análise e manifestação técnica;

II - esta Secretaria autorizará a utilização dos recursos existentes em conta relativos a obras, analisando toda a demanda identificada na unidade escolar e na Coordenação Regional de Educação, podendo alterar a indicação do Conselho, atendendo à conveniência e oportunidade do Estado; e

III - esta Secretaria poderá utilizar o saldo remanescente e rendimento de aplicação financeira para custear outras transferências do Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - Proescola (Lei n.º 13.666/2000 - 78790758).

**§ 4º** Após a autorização de utilização de saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira pela Coordenação Regional de Educação ou esta Secretaria de Estado da Educação, todos os processos deverão ser enviados à Superintendência de Planejamento e Finanças, desta Pasta, para confecção de portaria, em concomitância à execução do recurso.

**Art. 10.** Determinar que quaisquer serviços a serem realizados pelo Conselho Escolar na unidade escolar ou Conselho da Coordenação Regional de Educação que envolver alteração da estrutura física da unidade devem ser, previamente, autorizados pela Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta.

**Parágrafo único.** Não são considerados alteração da estrutura física serviços de manutenção e reforma.

**Art. 11.** Determinar que será objeto de prestação de contas à Secretaria de Estado da Educação qualquer utilização do saldo remanescente e/ou rendimento de aplicação financeira, independente de possuir portaria de autorização dos recursos, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** Comporá os documentos de todas as prestações de contas o

relatório financeiro constante no Anexo II (79581617) desta Portaria.

§ 2.º O relatório financeiro de que trata o § 1.º será vinculado à conta bancária específica em que os recursos foram disponibilizados e abrangerá o período compreendido entre o envio dos recursos e a data limite para prestação de contas.

§ 3.º O relatório financeiro terá como base as informações bancárias vinculadas à conta onde o recurso foi disponibilizado para utilização, sendo identificadas todas as movimentações bancárias a crédito e/ou débito do período.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Estabelecer que o Conselho da Unidade Executiva – UEx deverá prestar contas de todos os recursos utilizados de saldo remanescente e rendimento de aplicação financeira, nos termos estabelecidos no art. 70 da Constituição Federal, na Lei estadual n.º 13.666, de 27 de julho de 2000, que institui o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - Proescola, bem como no Decreto estadual n.º 9.818, de 25 de fevereiro de 2021, que determina aos gestores públicos a adoção de medidas que garantam a transparência dos recursos públicos repassados pelo Estado de Goiás aos Conselhos das Coordenações Regionais de Educação e aos Conselhos das unidades escolares, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação, e na Portaria n.º 3531, de 24 de julho de 2025, que aprova o regulamento sobre os procedimentos para compras e/ou serviços, especialmente o que trata no Capítulo IV, artigos 20 a 26.

## DOS CASOS OMISSOS

Art. 13. Estabelecer que o descumprimento da obrigatoriedade do envio da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará o imediato registro de inadimplência por “omissão do dever de prestar contas”, bem como medidas para averiguação de possível prejuízo ao erário, podendo ser instaurados processo de tomada de contas especial e sindicância para averiguar a conduta do presidente do Conselho, responsável direto pela aplicação do recurso, com a anuência do ordenador de despesas desta Secretaria, possibilitando a ampla defesa e o contraditório, conforme o inciso LV, art. 5.º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso a prestação de contas não seja enviada, conforme descrito no caput deste artigo, a UEX será notificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a apresentar, imediatamente, a prestação de contas ou proceder à imediata devolução dos recursos, devidamente corrigidos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Estabelecer que a UEX registrada como inadimplente ficará impedida de receber recurso de fonte estadual.

Art. 15. Determinar que, ocorrendo a extinção ou municipalização de alguma unidade escolar, o Conselho Escolar deverá encaminhar à Coordenação Regional de Educação - CRE as prestações de contas devidamente conferidas, de acordo com *checklist*, para posterior remessa e validação pela Gerência de

Prestação de Contas, desta Pasta, antes do encerramento do Conselho.

Art. 16. Determinar que o desvio de finalidade pública, a utilização em ações diferentes da consignada no instrumento/plano de aplicação informado no art. 3.<sup>º</sup> e art. 9.<sup>º</sup> desta Portaria e a inobservância aos princípios constitucionais da aplicação dos recursos sujeitarão o presidente do Conselho da Coordenação Regional de Educação e do Conselho Escolar às penalidades administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Determinar que a Gerência de Prestação de Contas elaborará relatórios contendo informações sobre adimplência/inadimplência de todas as prestações de contas apresentadas pelas unidades executoras, semanalmente.

Art. 18. Determinar que esta Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Prestação de Contas, manterá atualizada semanalmente a relação de gestores escolares com prestação de contas reprovadas.

Parágrafo único. Ficará impedido de assumir cargo de Gestor Escolar, no âmbito desta Secretaria de Estado da Educação, pessoa que tenha tido prestação de conta reprovada.

Art. 19. Estabelecer que, havendo casos de emergência que caracterizem risco e/ou dano à integridade física de estudantes, servidores e à estrutura física da unidade escolar, bem como de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, os recursos disponíveis nos Conselhos Escolares e Conselhos das Coordenações Regionais de Educação poderão ser utilizados para suprir as necessidades pontuais vivenciadas.

§ 1.<sup>º</sup> Concomitantemente ao atendimento à situação indicada no caput, esta Secretaria de Estado da Educação deverá ser noticiada formalmente e imediatamente, via processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2.<sup>º</sup> Mantém-se a obrigação de prestar contas e a confecção de portaria para regulamentar todo e qualquer valor executado, independentemente da emergencialidade do cenário apresentado.

§ 3.<sup>º</sup> Responderá civil e criminalmente aquele que atestar o estado de emergência ou calamidade pública e/ou autorizar a utilização dos recursos financeiros em desconformidade com as normas e regulamentos vigentes.

Art. 20. Revogar a Portaria n.<sup>º</sup> 6331 (55208212), de 28 de dezembro de 2023, constante no Processo n.<sup>º</sup> 202300006113782, e a Portaria n.<sup>º</sup> 0734 (56353099), de 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 2024, constante no Processo n.<sup>º</sup> 202400006014574.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof.<sup>a</sup> APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Gerência da Secretaria-Geral

Quinta Avenida, Quadra 71, n.<sup>º</sup> 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO  
E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Elai



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/09/2025, às 09:10, conforme art. 2<sup>º</sup>, § 2<sup>º</sup>, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3<sup>º</sup>B, I, do Decreto n<sup>º</sup> 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **79589846** e o código CRC **67B1B309**.



Referência: Processo nº 202400006014574



SEI 79589846